



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CALUMBI-PE, 09 DE 06 DE 2022
MAT. 03/2022

LEI Nº737/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para alunos comprovadamente e regularmente matriculado em algum dos seguintes cursos: curso de nível médio tradicional, nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico e de nível superior tradicional e nível superior tecnológico. ensino superior residentes e domiciliados no município de Calumbi-PE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Estudantil para alunos residentes e domiciliados no município de Calumbi-PE comprovadamente e regularmente matriculado em algum dos seguintes cursos: curso de nível médio tradicional, nível médio tradicional, nível médio técnico, curso técnico e de nível superior tradicional e nível superior tecnológico.

Art. 2º A concessão de auxílio a estudantes citados no artigo anterior do Município de Calumbi-PE observará o disposto na presente Lei.

§ 1º: O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino situadas no estado de Pernambuco, localizados a até 120km de distância de Calumbi, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

§ 2º: Somente haverá o auxílio se não houver, no Município, oferta e disponibilidade de vagas do grau de ensino ou curso idêntico.

§ 3º: O disposto no § 1º não se aplica para cursos na modalidade “à distância/EAD e semipresenciais”.

§ 4º: O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para estudantes que estudem dentro da área do território do município de Calumbi, independentemente do nível de ensino.

§5º: A data e os valores de pagamento do auxílio serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados por Comissão assim constituída:

1. 01 (um) representante da Vice Prefeitura;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
5. 03 (três) estudantes na condição de observadores-colaboradores opinativos podendo inclusive sugerir soluções, contudo, vedado deliberação, indicados pela Vice Prefeitura por meio de ofício.

§ 1º: Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados por meio de ofício, pelos Secretários de cada pasta.

§ 2º: A Comissão deverá se reunir na Secretaria de Educação na última segunda-feira do mês de janeiro e na primeira segunda-feira do mês de junho de cada ano para deliberar acerca dos trabalhos, devendo elaborar ata, inclusive.

Art. 4º Para receber o auxílio o estudante deverá ser residente e domiciliado no município de Calumbi-PE, devendo estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso.

Art. 5º O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, em datas previamente definidas, mediante a apresentação do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação do auxílio:

- I. fotocópia do RG e CPF;
- II. comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis;
- III. comprovante de matrícula;
- IV. cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. preenchimentoda ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura;

§ 1º: As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 2º: O auxílio será concedido aos estudantes que atenderem a todos os requisitos cumulativamente, que deverá ser regulamentado por meio de decreto.

Art. 6º Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão.

Parágrafo Único: O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Calumbi, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos valores a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio.

Art. 7º Os beneficiados deverão efetuar inscrição para concorrer novamente ao auxílio, comprovando sua situação acadêmica a cada 6 (seis) meses, independentemente do tempo do curso, em conformidade com presente Lei e sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 8º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

- I. Suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

Parágrafo Único: A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Caberá Comissão criada por Decreto Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados mediante critérios objetivos, fixados pela comissão.

§ 1º - O auxílio estudantil será distribuído conforme a carência financeira, comprovado através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Terão prioridade no processo de seleção os portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas.

§ 3º - O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de acordo com a capacidade financeira do município e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão ou suspensão dos acadêmicos inscritos a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- c) Falta de veracidade nas informações.



- d) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- e) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- f) Não comparecer à entrevista.

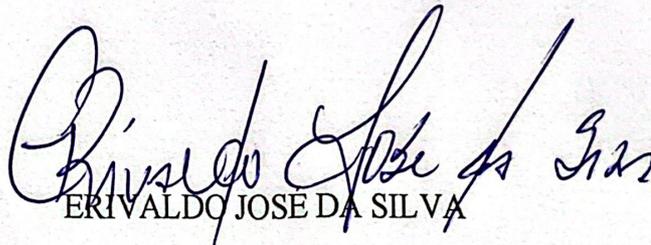
Art. 11 - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o estudante pela segunda vez.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, observadas as legislações de regência, em especial o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi/PE, 09 de junho de 2022.



ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

PREFEITO